



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **art. 74, inciso I:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, SOLUÇÃO OFICIAL WEB E MOBILE DA SENATRAN DESTINADA AO ENVIO DIGITAL DE NOTIFICAÇÕES E COMUNICADOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO REGISTRADAS NO RENAINF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.”

Considerando que o Município de Sorriso/MT possui trânsito municipalizado, exercendo competência legal para autuação e aplicação de penalidades administrativas, torna-se necessária a adoção de meios oficiais e regulamentados para ciência dos infratores.;

Considerando que o Sistema de Notificação Eletrônica – SNE encontra previsão no artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo regulamentado pelo



Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, como ferramenta oficial para envio eletrônico de notificações.

Considerando que o sistema permite, ainda, a concessão do desconto legal previsto no artigo 284, §1º do CTB ao infrator que aderir previamente ao meio eletrônico.

Considerando que o **SERPRO** é o único ente autorizado e responsável pela disponibilização e operacionalização do SNE, conforme normativos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, estando caracterizada a condição de fornecedor exclusivo.

Assim sendo, diante do exposto, restam caracterizados os pressupostos legais que fundamentam a **inexigibilidade de licitação**, uma vez demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada, nos termos da legislação vigente.

Sorriso – MT, 19 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
Secretário: NERCI DENARDI ADRIANO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefessoriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 41347e4a-94b3-4b46-98e8-b0cc837b7b7c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.